

PTRES: 274912

FONTE: 0116 33.90.30 R\$ 700,00

33.90.33 R\$ 800,00

33.90.36 R\$ 2.000,00

33.90.39 R\$ 500,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO, FINDO O MESMO, TERÁ O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DATA DA CONCESSÃO: 10/10/2008

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.*PORTARIA Nº. 1.876/2008-GAB/SEMA DE 10/10/2008**ASSUNTO: **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- PAULO SERGIO ALTIERI DOS SANTOS- 723398/1

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO

- BENEDITO EVANDRO BARROS DA SILVA - 54188560/2

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO

- MICHEL ROBSON DE SOUZA NAZARÉ - 57194236/1

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

LOCAL: CUMARÚ DO NORTE/PA

PERÍODO: 13 A 17/10/2008

QUANT. DE DIÁRIAS: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)

OBJETIVO: ATENDER SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ/PA, PARA APOIAR A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL E INFRA-ESTRUTURA FÍSICA AS UNIDADES.

***REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 1204 /2008-DGPC/REMOÇÃO, 06/10/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994, e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a administração da Polícia Civil, na área operacional, com rodízio de policiais civis;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1944/2008-GAB/DPI, de 29/09/2008, de lavra do Diretor de Polícia do Interior, Miguel Cunha Filho;

R E S O L V E: I - REMOVER, no interesse do serviço policial, o servidor ELSON COSTA DOS SANTOS, Investigador, matrícula nº 5463190/ 1, da Delegacia de Polícia do Município de AUGUSTO CORRÊA para a Delegacia de Polícia do Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA;

II - Determinar às Diretorias de Polícia do Interior, de Administração, de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 097/2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 03/10/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2006-DGPC/PAD, de 30/03/2006, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores MARCO ANTÔNIO RÍCINO VALE, CLÁUDIO BENEDITO COUTINHO DE SOUZA e ELY SOUZA DA SILVA - Investigadores de Polícia Civil, acusados, em tese, da prática de transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores incorreram em violação da norma administrativa pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, inciso XLVII da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 814/2008-CONJUR, de 23/07/2008, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da comissão quanto à penalidade a ser aplicada apenas ao indiciado IPC MARCO ANTÔNIO RÍCINO VALE, porquanto contra este restou provada a transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso XLVII;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou a norma administrativa, porquanto o indiciado estava praticando investigação dentro da Empresa COLINA, além do mais admitiu em declarações nos autos que fazia serviços de segurança para aquela empresa; conduta proibida pela lei Orgânica da Polícia Civil nº 022/94.

R E S O L V E: I - APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor MARCO ANTÔNIO RÍCINO VALE - Investigador de Polícia Civil, por violação ao artigo 74, inciso XLVII da Lei Complementar nº. 022/94, e suas alterações posteriores, todavia, com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, em razão de conveniência para o serviço público, a penalidade deverá ser convertida em multa;

II - Declarar o Arquivamento do PAD nº 003/2006 de 30/03/06 em relação aos servidores CLÁUDIO BENEDITO COUTINHO DE SOUZA e ELY SOUZA DA SILVA - Investigadores de Polícia Civil, tendo em vista não ter provas, contra os mesmos, da prática da transgressão disciplinar denunciada;

III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 025 / 2008-DGPC/PAD, 03/10/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores...

CONSIDERANDO: a instauração do Processo nº 014/2006-DGPC/PAD, de 30.03.06, que objetivou apurar a prática de crime capitulado no Art. 316 do C.P.B., cuja autoria está sendo atribuída, em tese, aos servidores CLAUDIO PINHEIRO DA COSTA E JONE WALTER DOS SANTOS MONTEIRO - Investigadores de Polícia Civil, e ainda JORGEAN CARLOS FERREIRA FRAZÃO, que à época era Investigador de Polícia, tendo como vítima JOÃO DE SOUZA RAMOS, fato ocorrido no Município de Capanema-Pa;

CONSIDERANDO: o despacho da lavra da Exmª. Sra. Corregedora Geral da Polícia Civil, proferido nos autos do Processo Administrativo acima descrito, o qual não foi concluído pela Comissão processante, sugerindo a continuidade dos trabalhos, a fim de que se proceda a efetiva apuração dos fatos;

CONSIDERANDO: que se faz necessário a apuração dos fatos através da instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, assegurando aos acusados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 014/2006-DGPC/PAD, de 30-03-2006, publicada no DOE nº 30.654, de 03-04-2006;

II - INSTAURAR NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR, com base no que dispõe o artigo 225 da Lei nº 5.810/04, figurando como acusados os servidores C.P.B., cuja autoria está sendo atribuída, em tese, aos servidores CLAUDIO PINHEIRO DA COSTA (matrícula nº 5865948-1) e JONE WALTER DOS SANTOS MOREIRA (Matrícula nº 5332907/1) - Investigadores de Polícia Civil, e ainda JORGEAN CARLOS FERREIRA FRAZÃO, que à época era Investigador de Polícia, pela prática, em tese do crime previsto no Art. 316 do C.P.B., conduta que, se comprovada, constitui inobservância ao Art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei 022/94 e suas alterações posteriores;

III - Designar os servidores IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES, IZABEL PEREIRA GOMES - Delegadas de Polícia Civil e REGINALDO LIMA DA CRUZ - Escrivão de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

IV - Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual.

V - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 098 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 03/10/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 012/2006-DGPC/PAD, de 30.03.2006, publicado no DOE, nº.30.654, Edição de 03.04.2006, para apurar irregularidades funcionais apontadas no Inquérito Policial nº. 217/2005-DPF/SNM/PA, em desfavor dos servidores DIOGO ANTONIO PANTOJA FREITAS, GESSI DA SILVA LAMEIRA FILHO, GERALDO DA SILVA OLIVEIRA, HÉRCULES DOS SANTOS ARAÚJO e MARCELO CHARLES LAMEIRA COSTA, Investigadores de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, e XIII e transgressão disciplinar prevista no art. 74 incisos XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, todos da Lei complementar nº. 022/94, de 15.03.1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Relatório final e conclusivo lavrado pela Comissão Processante, a qual após cumprir as formalidades legais, na busca da verdade real dos fatos denunciados com fundamento na documentação constante no bojo dos autos, sugeriu o arquivamento do processo em vista da insuficiência de provas;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº. 916/2008-CONJUR, que após análise minuciosa do processo, em vista das provas carreadas aos autos, concorda com a opinião do Colegiado processante pela inocência dos servidores apontados e consequente arquivamento do processo;

R E S O L V E: I - Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2006-DGPC/PAD, de 30.03.2006, publicado no DOE, nº. 30.654, Edição de 03.04.2006, em que figuraram como acusados os servidores DIOGO ANTONIO PANTOJA FREITAS, GESSI DA SILVA LAMEIRA FILHO, GERALDO DA SILVA OLIVEIRA, HÉRCULES DOS SANTOS ARAÚJO e MARCELO CHARLES LAMEIRA COSTA, Investigadores de Polícia Civil;